



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 23ª REGIÃO
Coordenadoria de Contratações e Convênios - DG

MEM. COCC - Seção de Aquisições N.º 002/2020

Cuiabá-MT, 15/01/2020

Assunto: Contratação de assinatura da solução **WEB Licitações e Contratos** – Proad 309/2020.

À Coordenadoria de Contratações e Convênios

Senhor Coordenador,

Em atenção à determinação de Vossa Senhoria, submetemos os procedimentos administrativos visando à **contratação** da solução **WEB Licitações e Contratos**, comercializada pela empresa Zênite, conforme especificações e justificativas descrita no Projeto Básico (doc. 04)

Quadro demonstrativos de preços e condições

Item	Discriminação	QTD	Vlr. Uni.	Vlr. Total
01	WEB Licitações e Contratos	1	R\$ 3.038,00	R\$ 3.038,00

Validade da proposta: 29/02/2020 (doc. 05).

Valor para a contratação **anual**: **R\$ 3.038,00** (três mil e trinta e oito reais).

Preços Praticados em outros órgãos (doc. 007)	
<u>Órgão/entidade contratante</u>	<u>Valor anual</u>
Receita Federal – Delegacia de Piracicaba/SP	R\$ 3.038,00
Ministério Público de S/C	R\$ 3.038,00
Município de Santa Rosa/RS	R\$ 3.038,00
Cia Riograndense de Mineração/RS	R\$ 3.038,00

A Inviabilidade de competição:

Fundamenta-se pela juntada do documento de propriedade dos direitos de publicação/comercialização (doc. 06);





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 23ª REGIÃO
Coordenadoria de Contratações e Convênios - DG

Seguem, como de praxe, os demais informes:

- Valor da Contratação: **R\$ 3.038,00;**
- Regularidade fiscal (doc.09);
- Dados cadastrais da empresa: **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A;**
- Endereço: Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar, Bairro Batel, Curitiba – PR, CEP 80240-000;
- **CNPJ: 86.781.069/0001-15.**

Respeitosamente,

Mauro Tavares dos Santos
Chefe Seção de Aquisições

José Rodrigues de Freitas
Seção de Aquisições

De acordo,

Considerando inviabilidade de competição (carta de comercialização exclusiva, doc. 04), o valor da contratação e a orientação do **Acórdão TCU 1336/2006**, para, em razão da economicidade, fundamentar casos similares em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Preliminarmente, encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças para adequação orçamentária.

Após, à Secretaria Jurídica análise e à Diretoria Geral para autorizar a contratação.

Roger Cassimiro de Araújo Berber
Coordenador da COC